



**NORMA REGULAMENTAR Nº 04/2017 DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - PPQUI**

Estabelece critérios para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, **PPQUI**, no uso de suas atribuições, relacionadas no Artigo 76 do Regimento Geral da UFU, conferidas pelo Art. 5º do atual Regulamento do Programa, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a composição de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia, PPQUI, para efeitos da titulação dos pós-graduandos e da avaliação feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química - PPQUI;

CONSIDERANDO a revogação da Norma Regulamentar nº 03/2013, de trinta e um de julho de 2013, aprovada pelo Colegiado do PPQUI;

**RESOLVE:**

SEÇÃO I

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO,**  
**DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS**



**Art. 1º.** O exame de qualificação do Mestrado servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para a integralização de seu trabalho de dissertação.

**Art. 2º.** Para submeter-se ao exame de qualificação do Mestrado, o candidato deverá apresentar aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, na área de Ciências Exatas e da Terra, e os 12 (doze) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatória, integralizados.

**Parágrafo único.** Como comprovação de proficiência em língua inglesa e com certificação válida a partir de 01/01/2011, serão aceitos:

- I. certificados PROFLIN-ILEEL-UFU ou de outros órgãos de instituições federais ou estaduais de ensino superior responsáveis por cursos de línguas estrangeiras, com pontuação mínima de 60%;
- II. exames diversos:
  - a) Cambridge, a partir do nível intermediário, Michigan e TOEFL ITP, com o mínimo de 460 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica;
  - b) TOEFL IBT, com o mínimo de 65 pontos;
  - c) IELTS, com mínimo de 5 pontos.

**Art. 3º.** Por solicitação do orientador, os alunos deverão submeter-se ao exame de qualificação do Mestrado, preferencialmente, até o 18º mês, contados a partir do mês de ingresso e versará sobre o trabalho de dissertação desenvolvido neste período.

**§ 1º.** O exame de qualificação do Mestrado deverá ser solicitado na Secretaria do Programa, mediante apresentação de requerimento específico, entregue com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do exame. O formulário está disponível no site [www.cpgquimica.iqfu.ufu.br](http://www.cpgquimica.iqfu.ufu.br), no link formulários.

**Art. 4º.** O trabalho impresso deverá atender as normas vigentes da ABNT e ser entregue diretamente aos membros da banca, respeitando a antecedência por eles imposta.

**Art. 5º.** Poderá ser dispensado do exame de qualificação do Mestrado, mediante aprovação do Colegiado, o candidato que apresentar um artigo completo, sobre o projeto de Dissertação, aceito ou publicado em periódicos nacionais e/ou internacionais com QUALIS  $\geq$  B4, na área de química, classificados no QUALIS/CAPES do Comitê de Avaliação da Química.



**Art. 6º.** A banca examinadora será composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros titulares, incluindo o orientador que presidirá a banca, sendo todos portadores de título de doutor ou equivalente.

I – Deverá ser designado um pesquisador como suplente.

II – É vedada a participação de coorientador, como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

III – É vedada a participação de co-autor em publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

IV – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o candidato.

**§ 1º.** O orientador deverá apresentar uma lista de cinco pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

**§ 2º.** A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

**§ 3º.** Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

**Art. 7º.** No exame de qualificação, o candidato terá entre trinta e quarenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até trinta minutos para arguição.

**Parágrafo único.** Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

**Art. 8º.** A apreciação pela banca examinadora, da qualificação do Mestrado, resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

**§ 1º.** Será aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

**§ 2º.** Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar seu trabalho no prazo definido pela banca, respeitando o período máximo de três meses, contados a partir do primeiro exame, e respeitando o período máximo estabelecido no Regulamento do Programa para a defesa.

**§ 3º.** O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

**§ 4º.** O resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.



**Art. 9º.** A Dissertação, trabalho exigido para a obtenção do título de Mestre em Química, será apresentada pelo candidato em sessão pública, na forma de seminário, perante uma banca examinadora.

**Art. 10.** Para defender sua Dissertação, o candidato deverá atender ao disposto no Art. 32, Incisos I a VII, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU.

**Parágrafo único.** A implementação da defesa da Dissertação deverá ser solicitada na Secretaria do Programa, mediante apresentação de documento que comprove o disposto no Art. 32, inciso VII, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU e de formulário específico, entregues com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da apresentação. O formulário está disponível no site [www.cpgquimica.iqfu.ufu.br](http://www.cpgquimica.iqfu.ufu.br), no link formulários.

**Art. 11.** A banca examinadora da Defesa de Dissertação será composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Pelo menos um dos titulares deverá ser da comunidade externa à UFU.

II – Deverá ser designado um membro que tenha participado da banca do exame de qualificação.

III – Deverão ser designados dois pesquisadores como suplentes, sendo um da comunidade externa à UFU.

IV – A composição sugerida pelo orientador será submetida à apreciação e aprovação do Colegiado.

V – É vedada a participação de coorientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

VI – É vedada a participação de co-autor de publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

VII – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.

**§ 1º.** O orientador deverá apresentar uma lista de cinco pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

**§ 2º.** A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.



§ 3º. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

**Art. 12.** Na defesa da dissertação, o candidato terá entre trinta e cinquenta minutos para apresentação da Dissertação e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

**Parágrafo único.** Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

**Art. 13.** A apreciação da banca examinadora da defesa de Dissertação resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

§ 1º. O julgamento da apresentação será feito pela banca examinadora de modo privado e o resultado será comunicado ao candidato, logo após o fim da sessão.

§ 2º. Será aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de aprovação com correções, o Presidente da banca examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções efetuadas pelo candidato, que deverá entregar a redação final até trinta dias depois da apresentação.

§ 4º. Em caso de reprovação, o candidato poderá solicitar ao Colegiado do PPQUI uma nova defesa, cumprindo um interstício mínimo de 02 (dois) meses entre as defesas.

§ 5º. Em caso de reprovação pela segunda vez, o candidato será desligado do Programa.

## SEÇÃO II

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO, DA DEFESA DE TESE E DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 14.** O exame de qualificação do Doutorado servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para a integralização de seu trabalho de tese.

**Art. 15.** Para submeter-se ao exame de qualificação do Doutorado, o candidato deverá apresentar aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, na área de



Ciências Exatas e da Terra, e os 24 (vinte e quatro) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatórias, integralizados.

**§ 1º.** Como comprovação de proficiência em língua estrangeira e com certificação válida a partir de 01/01/2011, serão aceitos:

- I. certificados PROFLIN-ILEEL-UFU ou de outros órgãos de instituições federais ou estaduais de ensino superior responsáveis por cursos de línguas estrangeiras, com pontuação mínima de 60%;
- II. exames diversos:
  - a. Cambridge, a partir do nível intermediário; Michigan e TOEFL, com o mínimo de 500 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica;
  - b. D.E.L.F/D.A.L.F/D.E.L.E. ou outros exames equivalentes, com pontuação mínima de 60%, emitidos por Universidades Francesas ou Espanholas.

**Art. 16.** Por solicitação do orientador, os alunos deverão submeter-se ao exame de qualificação do Doutorado, preferencialmente, até o 36º mês, contados a partir da data de ingresso e versará sobre o trabalho de tese desenvolvido neste período.

**Parágrafo único.** O exame de qualificação do Doutorado deverá ser solicitado na Secretaria do Programa, mediante apresentação de histórico escolar e de requerimento específico, entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do exame. O formulário está disponível no site [www.cpgquimica.iqufu.ufu.br](http://www.cpgquimica.iqufu.ufu.br), no link formulários.

**Art. 17.** O trabalho impresso deverá ser apresentado conforme as normas vigentes da ABNT e ser entregue diretamente aos membros da banca, respeitando a antecedência por eles imposta.

**Art. 18.** A banca examinadora para o Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, quatro membros e, no máximo, cinco membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Deverá ser designado um pesquisador como suplente.

II – É vedada a participação de co-orientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

III – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.



IV – É vedada a participação de co-autor em publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

**§ 1º.** O orientador deverá apresentar uma lista de seis pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

**§ 2º.** A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

**§ 3º.** Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

**Art. 19.** No exame de qualificação, o aluno terá entre quarenta e cinquenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

**Parágrafo único.** Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

**Art. 20.** A apreciação da banca examinadora da qualificação do Doutorado resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

**§ 1º.** Será aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

**§ 2º.** Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar seu trabalho no prazo definido pela banca, respeitando o período máximo de três meses, contados a partir do primeiro exame, e respeitando o período máximo estabelecido no Regulamento do Programa para a defesa.

**§ 3º.** O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

**§ 4º.** O resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.

**Art. 21.** A Tese, trabalho exigido para a obtenção do título de Doutor em Química, será apresentada em sessão pública, na forma de seminário, perante banca examinadora.

**Art. 22.** Para defender sua Tese, o candidato deverá atender ao disposto no Art. 37, Incisos I a V, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU.

**Parágrafo único.** A implementação da defesa da Tese deverá ser solicitada na Secretaria do Programa, mediante apresentação de documento que comprove o disposto no Art. 37, Inciso V, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU e de



formulário específico, entregues com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da apresentação. O formulário está disponível no site [www.cpgquimica.iqufu.ufu.br](http://www.cpgquimica.iqufu.ufu.br), no link formulários.

**Art. 23.** A banca examinadora da Defesa de Tese será composta por cinco membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Pelo menos dois dos titulares deverão ser da comunidade externa à UFU.

II – Deverá ser designado um membro que tenha participado da banca do exame de qualificação.

III – Deverão ser designados três pesquisadores como suplentes, sendo dois da comunidade externa à UFU.

IV – É vedada a participação de coorientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

V – É vedada a participação de co-autor da produção científica com participação do discente, como membro da banca examinadora.

VI – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.

**§ 1º.** O orientador deverá apresentar uma lista de oito pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

**§ 2º.** A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

**§ 3º.** Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

**Art. 24.** Na sessão, o aluno terá entre quarenta e sessenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

**Parágrafo único.** Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

**Art. 25.** A apreciação da banca examinadora da defesa de Tese resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

**§ 1º.** O julgamento da apresentação será feito pela banca examinadora de modo privado e o resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.



§ 2º. Será aprovado na defesa de Tese, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de aprovação com correções, o Presidente da banca examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções efetuadas pelo candidato, que deverá entregar a redação final até trinta dias depois da apresentação.

§ 4º. Em caso de reprovação, o candidato poderá solicitar ao Colegiado do PPQUI uma nova defesa, cumprindo um interstício mínimo de 02 (dois) meses entre as defesas.

§ 5º. Em caso de reprovação pela segunda vez, o candidato será desligado do Programa.

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com a legislação em vigor.

**Art. 27.** Esta Norma entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Norma Regulamentar N° 03/2013 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFU.

Uberlândia, 5 de dezembro de 2017.

**PROF. RODRIGO ALEJANDRO ABARZA MUÑOZ**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

Esta Norma Regulamentar foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada no dia 05/12/2017.